

LEI N.º 2.206, DE 25 DE OUTUBRO DE 2007.

Estabelece normas voltas para a Lei de Responsabilidade Educacional do Município de São Lourenço da Mata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º O Secretário de Educação apresentará na Comissão de Educação da Câmara Municipal relatório anual, contendo os indicadores educacionais até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada ano letivo.

Art. 2º - Os indicadores educacionais que se refere o Artigo 1º a serem utilizados são:

I – Alfabetização:

- a) Taxa de analfabetismo da população com faixa etária entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos;
- b) Taxa de analfabetismo da população com faixa etária entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos;
- c) Taxa de analfabetismo da população com faixa etária entre 19 (dezenove) e 24 (vinte e quatro) anos;
- d) Taxa de analfabetismo da população com faixa etária a partir de 25 (vinte e cinco) anos.

II - Matrícula e Evasão Escolar:

- a) Número de alunos matriculados;
- b) Índice de Evasão Escolar;
- c) Número de vagas ociosas, por nível de escola.

III - Taxa de distorção idade-série:

- a) Distorção idade-série dos alunos dos anos iniciais (1ª à 4ª série) do ensino fundamental;
- b) Distorção idade-série dos alunos dos anos finais (5ª à 8ª série) do ensino fundamental;
- c) Distorção idade-série dos alunos do ensino médio.

IV - Docentes:

- a) Número total de professores;
- b) Percentual de professores em contrato temporário;
- c) Percentual de professores com pós-graduação "Lato Sensu";

>



- d) Percentual de professores com mestrado;
- e) Percentual de professores com doutorado.

V – Programas:

- a) Indicar os Programas de Valorização e Capacitação de Docentes desenvolvidos para os professores da rede;
- b) Indicar os Programas realizados em parceria com as iniciativas privada e pública.

VI - Tempo de Estudo:

a) Anos de estudos da população.

VII - Rendimento Escolar:

- a) Índice de aprovação/reprovação em razão do rendimento escolar;
- b) Índice de reprovação por faltas às atividades escolares.

VIII - Infra-estrutura:

- a) Indicar o número total de escolas da rede Pública de Ensino do Município;
- b) Indicar o total de escolas com necessidade de recuperação da rede física de acordo com os padrões básicos construtivos;
- Indicar o total de escolas recuperadas nas suas instalações físicas, de acordo com os padrões básicos construtivos;
- d) Indicar as escolas com laboratórios de informática;
- e) Indicar as escolas com biblioteca;
- f) Indicar as escolas com quadras poli esportivas cobertas e descobertas.
- Art. 3º Anualmente a Lei que aprovar as Diretrizes Orçamentárias, deverá conter do de metas educacionais para os próximos quatro anos, utilizando-se como parâmetro os indicadores descritos na presente Lei.
- Art. 4° O Conselho Municipal de Educação, encaminhará à Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata, relatório anual de suas atividades.
- Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 25 de outubro de 2007.

